

Município de Vale Verde

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE VALE VERDE - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR)

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal n.º 1.492/2017, de 25/04/2017 (que institui normas para modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Vale Verde), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 11.488/07.

CAPÍTULO I

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17 de Novembro de 2021

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

CAPÍTULO II

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DENOMINADO, VEICULO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO DESTINADO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATRAVES DE RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, proposta nº12361.66100/1200-04, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital.

Município de Vale Verde

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa ou sociedade estrangeira;
- b) empresa suspensa de contratar com o Município de VALE VERDE.
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- e) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Município de Vale Verde

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vale Verde, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO V

DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O item de proposta que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) indicar a marca do item ofertado;
- c) informar os dados bancários para créditos;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, todos os ônus diretos, deverá estar incluso os **CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO**, que correrão por conta da licitante vencedora

5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

Município de Vale Verde

5.7. Deverá constar, Contrato de concessão entre a montadora e concessionaria sobre o produto ofertado da marca do veículo;

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO VII

DA FORMULAÇÕES DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (05) e trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8.1. À critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

Município de Vale Verde

CAPÍTULO VIII

DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

CAPÍTULO IX

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II) o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Município de Vale Verde

IV) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- i) Certidão de regularidade trabalhista, que consiste na inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como da Certidão Positiva com efeito de negativa, conforme nova redação do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trazida pela Lei nº 12.440/2011.
- j) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Município de Vale Verde

- k) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- l) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO III.
- m) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; conforme ANEXO III.
- n) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- o) As microempresas e empresas de pequeno porte que usufruírem os benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar também comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração, firmada por responsável (contador), sob as penas da lei, de enquadramento no art. 3º da LC nº. 123/2006, nos termos do modelo do Anexo IV;
- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão.
- 10.3. À critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

CAPÍTULO XI

DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.
- 11.1.1. Recebida a impugnação, o Pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.
- 12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

Município de Vale Verde

12.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XIII **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIV **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

14.1 São responsabilidades da contratada:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

Município de Vale Verde

CAPÍTULO XV

DOS PRAZOS

15.1 O prazo de entrega do(s) produto(s) será em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão do(s) empenho(s), podendo ser renovado, mediante solicitação da licitante e aprovação da administração municipal.

15.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO XVI

DOS EMPENHOS

16.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após a emissão de contrato e nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante no Termo de Homologação.

16.2 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde.

16.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega e o prazo de entrega.

CAPÍTULO XVIII

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

18.1 O item deveser entregue na sede do município, localizada na Rua Frederico Trarbach, nº 716, Centro, Vale Verde - RS, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00, de segundas às sextas-feiras.

18.2 Os itens deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

18.3 O recebimento dos materiais, objetos desta licitação, será feita por servidor do Município, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos itens e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

18.4 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Município de Vale Verde

CAPÍTULO XIX **DAS PENALIDADES**

20.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição garantidos a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado;
- c) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;

Município de Vale Verde

- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

20.3 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

20.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

20.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

20.7 Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

20.7.1 Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

20.7.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

20.8 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

20.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Município de Vale Verde

20.10 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 16.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CAPÍTULO XX DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante a liberação dos recursos através do Ministério da Saúde.

21.2 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

2.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao setor de Empenhos da Prefeitura Municipal de Vale Verde/RS, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Vale Verde e conter o número do correspondente empenho.

. CAPÍTULO XXI DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1 As dotações orçamentárias para cobertura das despesas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS, INDUSTRIA E COMÉRCIO	
1005 Equipamento e Material Permanente da Secretaria de Finanças, Industria e Comercio	
449052000000 Equipamento e Material Permanente	Rec. 0001
07 – SECRETARIA DA SAÚDE	
1028 Estruturação da Secretaria da Saúde	
449052000000 Equipamento e Material Permanente	Rec. 4505
449052000000 Equipamento e Material Permanente	Rec. 40

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

Município de Vale Verde

23.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@valeverde.rs.gov.br**

23.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.7 - O Município de Vale Verde se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.8 - Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Declaração de Empregador

ANEXO III - Declaração de Enquadramento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Vale Verde, 29 de outubro de 2021.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal de Vale Verde/RS

Analisei e aprovei o presente instrumento.

Clauber Luiz Fischer
OAB/RS 100.151

Município de Vale Verde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN Referência	TOTAL
20	01	Un	<p>VEICULO PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (05 PESSOAS 0 KM)</p> <p>CONTENDO NO MINIMO AS SEGUINTE DESCRIOES:</p> <p>ANO 2021 / MODELO 2021 / COR BRANCA</p> <p>MOTORIZAÇÃO 1.0 A1.3</p> <p>POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 78CV</p> <p>04 PORTAS</p> <p>TIPO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MININA DE 2.370MM</p> <p>AR CONDICIONADO</p> <p>TIPO DE COMBUSTÍVEL BICOMBUSTIVEL</p> <p>ALÇAS DE TETO</p> <p>CÂMBIO MANUAL</p> <p>AIBAGS (FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA)</p> <p>COMPUTADOR BORDO</p> <p>CONJUNTO DE ALTO FALANTES - 04 UNIDADES (02 TWEETERS E 02 DIANTEIROS)</p> <p>CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO</p> <p>LATERNA DE NEBLINA</p> <p>RADIO AM/FM ESTÉREO, MP3/WMA PLAYER, BLUETOOTH E ENTRADA USB DUPLA</p> <p>RODAS ARO 14"</p> <p>SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM E ASSISTENCIA DE FRENAGEM DE URGENCIA</p> <p>TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE</p> <p>VIDRO ELÉTRICO NA PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS</p> <p>PORTA MALAS COM MÍNIMO 275 LITROS.</p> <p>TANQUE DE COMBUSTIVEL: 44 LITROS</p> <p>INCLUINDO TAPETES INTERNOS (PODEM SER COLOCADOS)</p> <p>PROTETOR DE CARTER (PODENDO SER INSTALADO),</p> <p>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO DENATRAN, DEVENDO SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS EM NOME DO MUNICÍPIO CONTRATANTE E POSSUIR GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>a) Conforme consta na especificação, poderá o licitante instalar equipamentos e acessórios que não sejam "itens de série" para o modelo ofertado, como forma de atender as exigências do licitante, exemplo: tapetes, protetor de Carter, etc.</p> <p>b) A assistência técnica e garantia do VEÍCULO deverá ser fornecida em Oficina/Concessionária que diste a, no máximo 70 (setenta) quilômetros do</p>	R\$73.960,00	R\$73.960,00



Município de Vale Verde

		<p>Município de Vale Verde, como forma de diminuição dos custos e tempo necessário para reparos e revisões.</p> <p>c) A motorização (potência) do bem objeto é justificada também pelas características topográficas do território municipal, condições das Estradas, quantidade de passageiros e servidores transportados (peso).</p>		
--	--	--	--	--



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Pregão Eletrônico n.º 005/2021:

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).



Município de Vale Verde

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico nº 005/2021, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Município de Vale Verde

MNUTA DE CONTRATO N° xxx/2021

Aquisição de Equipamento

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00, e com sede à Rua Frederico Trarbach, 655, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS GUSTAVO SCHUCH, e de outro lado a(s) empresa(s) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP _____, fone (____) _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, legalmente representada por _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n° _____ e portador (a) do RG n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados nos termos em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021, o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição do bem descrito no edital e na proposta vencedora, e assim especificado:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DENOMINADO, AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO DESTINADO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATRAVES DE RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I e proposta.

1.2 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município.

CLAUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia total conforme especificações do fabricante, conforme disposto para cada um dos itens, conforme edital e proposta apresentada;

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$xx,xx** (_____);

3.2 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante a liberação dos recursos através do Ministério da Saúde.

21.2 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência n° _____, Conta n° _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

Município de Vale Verde

2.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao setor de Empenhos da Prefeitura Municipal de Vale Verde/RS, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Vale Verde e conter o número do correspondente empenho.

CLÁUSULA QUARTA:

4.2 - O prazo de entrega do produto será em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão do(s) empenho(s), podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aprovação da administração municipal.

4.3 - O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto em 12 meses, prazo de garantia mínimo do objeto;

4.4 - O item deveser entregue na sede do município, localizada na Rua Frederico Trarbach, nº 655, Centro, Vale Verde - RS, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00, de segundas às sextas-feiras.

4.5 - O item deveser entregue livre de despesa pertinente a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

4.6 - O recebimento do material, objeto desta licitação, será feita por servidor do Município, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos itens e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

5.4 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA:

As dotações orçamentárias para cobertura das despesas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
1005 Equipamento e Material Permanente da Secretaria de Finanças, Industria e Comercio
449052000000 Equipamento e Material Permanente Rec. 0001

07 – SECRETARIA DA SAÚDE
1028 Estruturação da Secretaria da Saúde
449052000000 Equipamento e Material Permanente Rec. 4505
449052000000 Equipamento e Material Permanente Rec. 40

Município de Vale Verde

CLÁUSULA SEXTA:

Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Recusar o bem se estiver fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal da Saúde, senhora Jucimar de Fatima Dutra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o bem em perfeita consonância com o previsto no Edital de Licitação Nº 019/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021.
- b) entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, quer seja, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato e este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que seja requerido de forma motivada e dentro do respectivo prazo.
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na entrega do veículo será aplicada as seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- II – Multas conforme previsto em edital;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- II – O atraso injustificado na entrega do objeto;
- III – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;
- IV – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

Município de Vale Verde

V – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art. 78 e seus Incisos.

VI – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de General Câmara neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vale Verde, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICIPIO DE VALE VERDE/RS - Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH - Prefeito Municipal

_____ – Representante Legal

Analisei e Aprovei

CLAUBER LUIZ FISCHER

OAB/RS Nº 100.151

TESTEMUNHAS: